


ATA DA SESSÃO INTERNA  
ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA  
TOMADA DE PREÇO Nº 2020.07.06.01  
PROCESSO Nº 028/2020

Às dez horas do dia 27 de agosto de dois mil e vinte, na Sala de licitação do município de Icapuí, a Avenida 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº. 050/2020, e em sessão interna para deliberar acerca do resultado e julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas no Processo Licitatório nº 028/2020, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma geral da escola de Ensino Fundamental Professora Mizinha e reforma da Escola Raimunda Lacerda, no Município de Icapuí-CE. Após análise das propostas de preços pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, responsável pela análise técnica, dada a natureza eminentemente técnica da documentação, mencionada na ata de abertura das propostas, que emitiu parecer técnico datado de 20 de agosto de 2020 que assim reproduz-se a decisão: **“ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP apresentou Carta Proposta, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, Declaração de Optante ao Simples Nacional, PGDAS, Composição de preços unitários e Curva ABC. Está de acordo com o exigido no edital do processo licitatório nº. 028/2020 todos os itens acima apresentados, com exceção da Composição do BDI e a Composição de Encargos Sociais, onde os valores percentuais dos impostos ISS, PIS e COFINS não estão conformes com os itens 10.15 e 10.16 do Edital. 10.15. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006. 10.16. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.“**

SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOÇAÇÕES LTDA. apresentou Carta Proposta, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, Declaração de Optante ao Simples Nacional, PGDAS, Composição de preços unitários e Curva ABC. Está de acordo com o exigido no edital do processo licitatório nº. 028/2020 todos os itens acima apresentados, com exceção da Composição do BDI e a Composição de Encargos Sociais, onde os valores percentuais dos impostos ISS, PIS e COFINS não estão conformes com os itens 10.15 e 10.16 do Edital. **10.15. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na da Lei Complementar 123/2006. 10.16. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.**

FW REGO SARAIVA - ME. apresentou Carta Proposta, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, Declaração de Optante ao Simples Nacional, PGDAS, Composição de preços unitários e Curva ABC. Está de acordo com o exigido no edital do processo licitatório nº. 028/2020 todos os itens acima apresentados. De acordo com a análise técnica acima, somos do parecer pela **DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas apresentadas pelas empresas **ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME** e pela **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **FW REGO SARAIVA – ME.**”. Nesse sentido e lastreado no acima exposto, esta Comissão resolve **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **FW REGO SARAIVA - ME**, por está de acordo com as exigências do edital, com o valor de R\$ 526.256,97 (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos). Tendo em vista que o Edital previu o critério de menor preço global, para o julgamento das propostas, e tendo a mesma ofertado valor global inferior ao estimado pela Secretaria de Infraestrutura, sagrou-se vencedora do certame. Devido à ausência da licitante, será aberto o prazo recursal, conforme prevê o art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta feita, a Comissão decide e registra que o referido resultado será publicado em imprensa oficial, em obediência aos preceitos legais, para que a empresa pratique os atos necessários, cientificando-a também, que os autos estarão franqueados à vista pelos interessados no horário de expediente desta Comissão de Licitação. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão as 11h:00min. e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.



Edinaldo de Oliveira Pereira  
**Presidente da Comissão**



Edinaldo Alves da Silva  
**Membro**



Ana Queli de Castro Silva Costa  
**Membro**